



**COMITES DE BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DE RIOS  
INTERESTADUAIS:  
procedimentos para criação**

**Nelson Neto de Freitas**

Coordenador de Instâncias Colegiadas do SINGREH

# Algumas características da UGRH Parnaíba







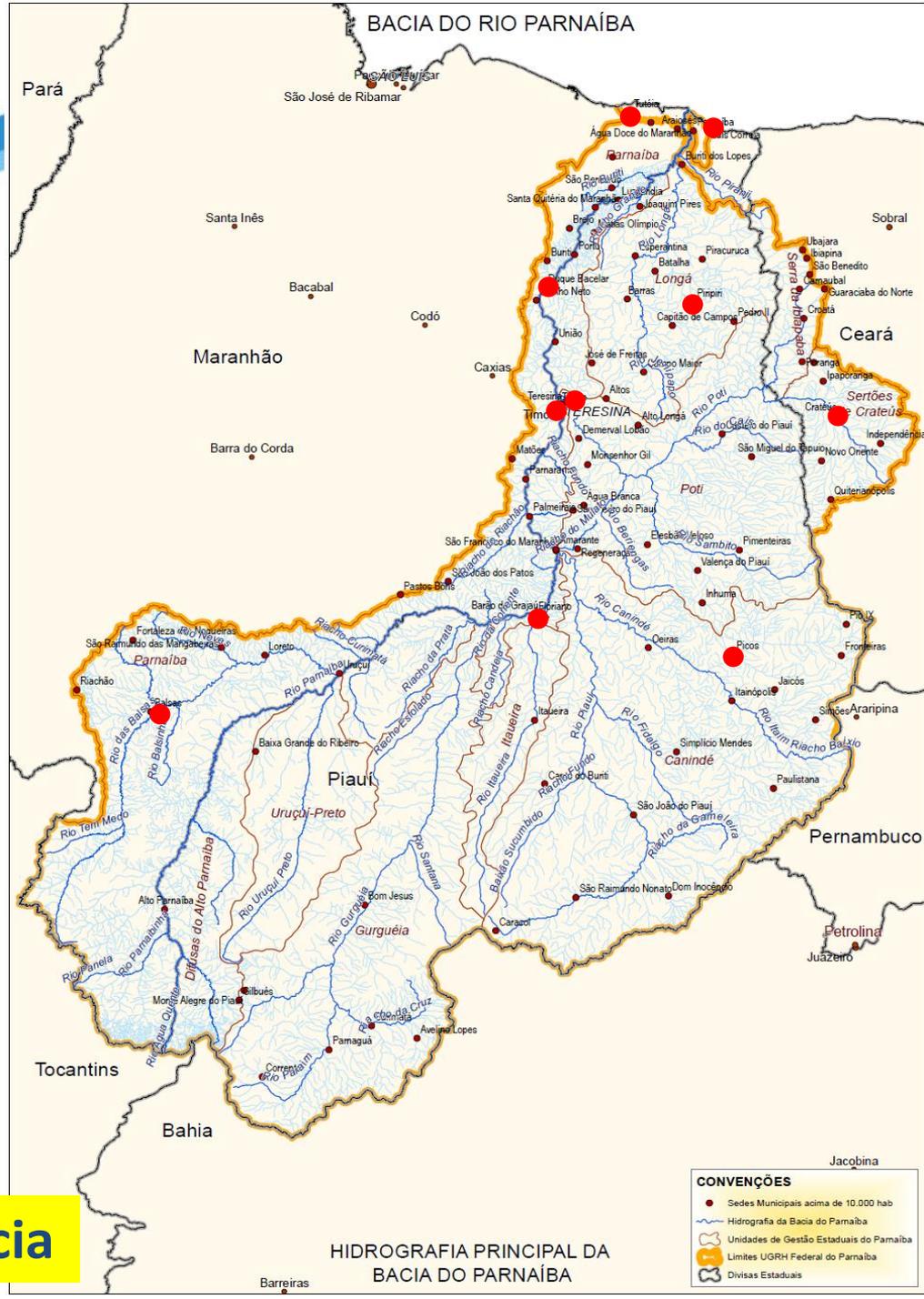
## • Municípios

### • 10 maiores centros populacionais\*:

- Terezina/PI (814 mil hab)
- Timon/MA (155 mil hab)
- Parnaíba/PI (146 mil hab)
- Balsas/MA (84 mil hab)
- Picos/PI (73 mil hab)
- Crateús/CE (69 mil hab)
- Piripiri/PI (62 mil hab)
- Floriano/PI (58 mil hab)
- Tutóia/MA (53 mil hab)
- Coelho Neto/MA (47 mil hab)

\*Dados do Censo Demográfico IBGE 2010

**Aprox. 40% da população da bacia**



## Distribuição Territorial da População

(Manchas Urbanas, Principais cidades, População por Setor Censitário)

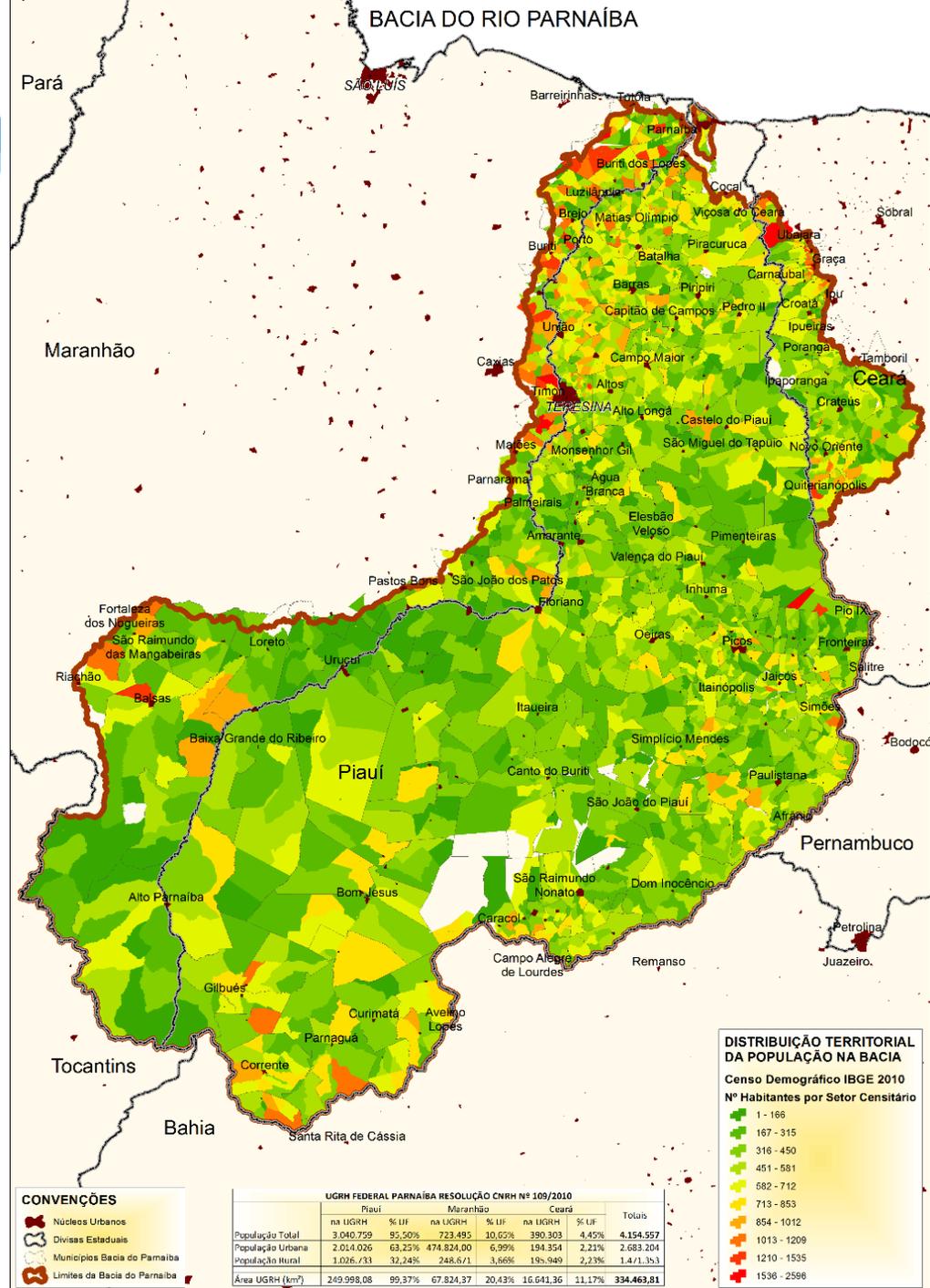
**População: 4,2 milhões**

**Área: 334 mil km<sup>2</sup>**

**12,4 hab/km<sup>2</sup>**

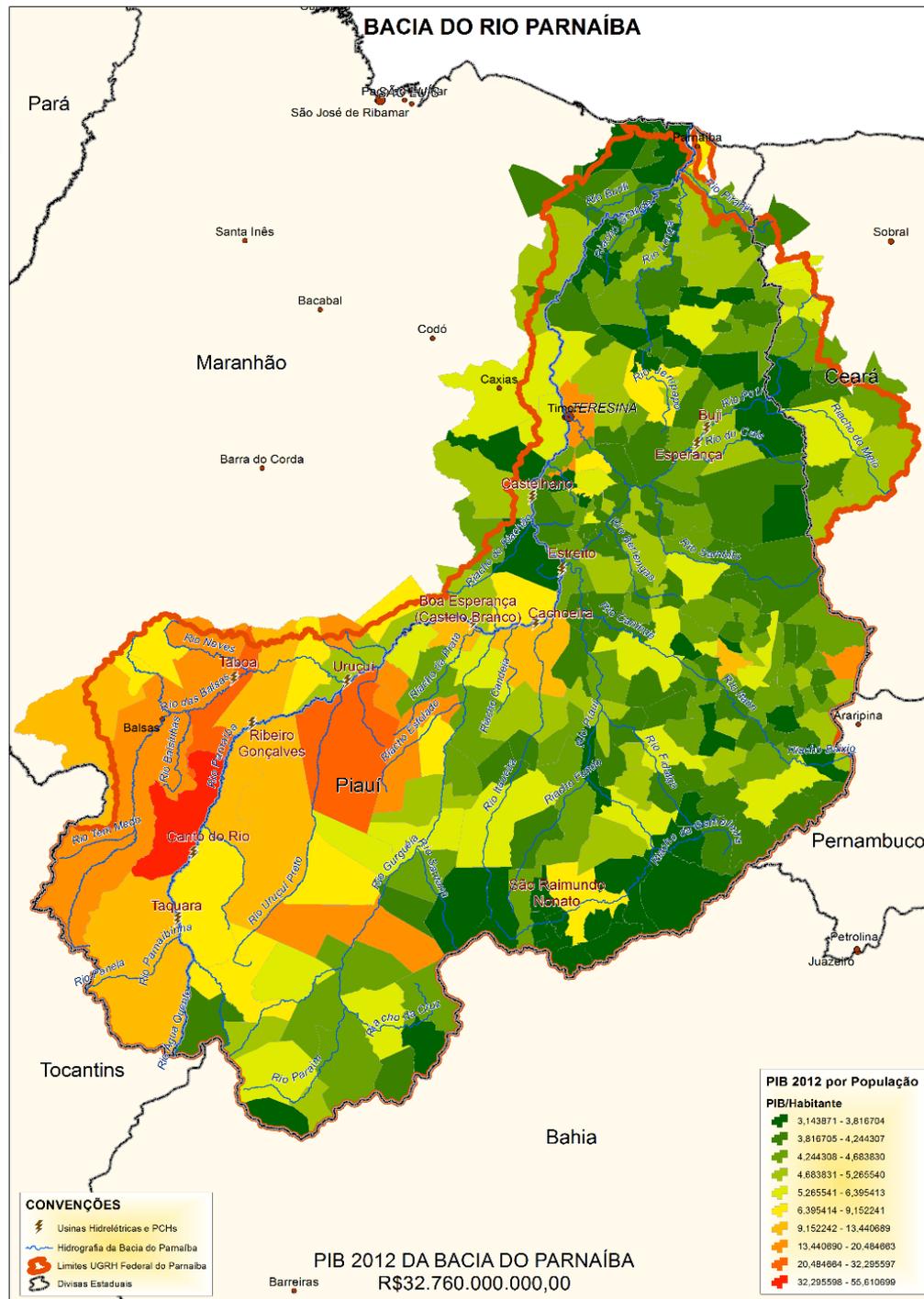
**Urbanização: 65%**

	PI	MA	CE
<b>ÁREA</b>	<b>75%</b>	<b>20%</b>	<b>5%</b>
<b>POPULAÇÃO</b>	<b>73%</b>	<b>17%</b>	<b>9%</b>



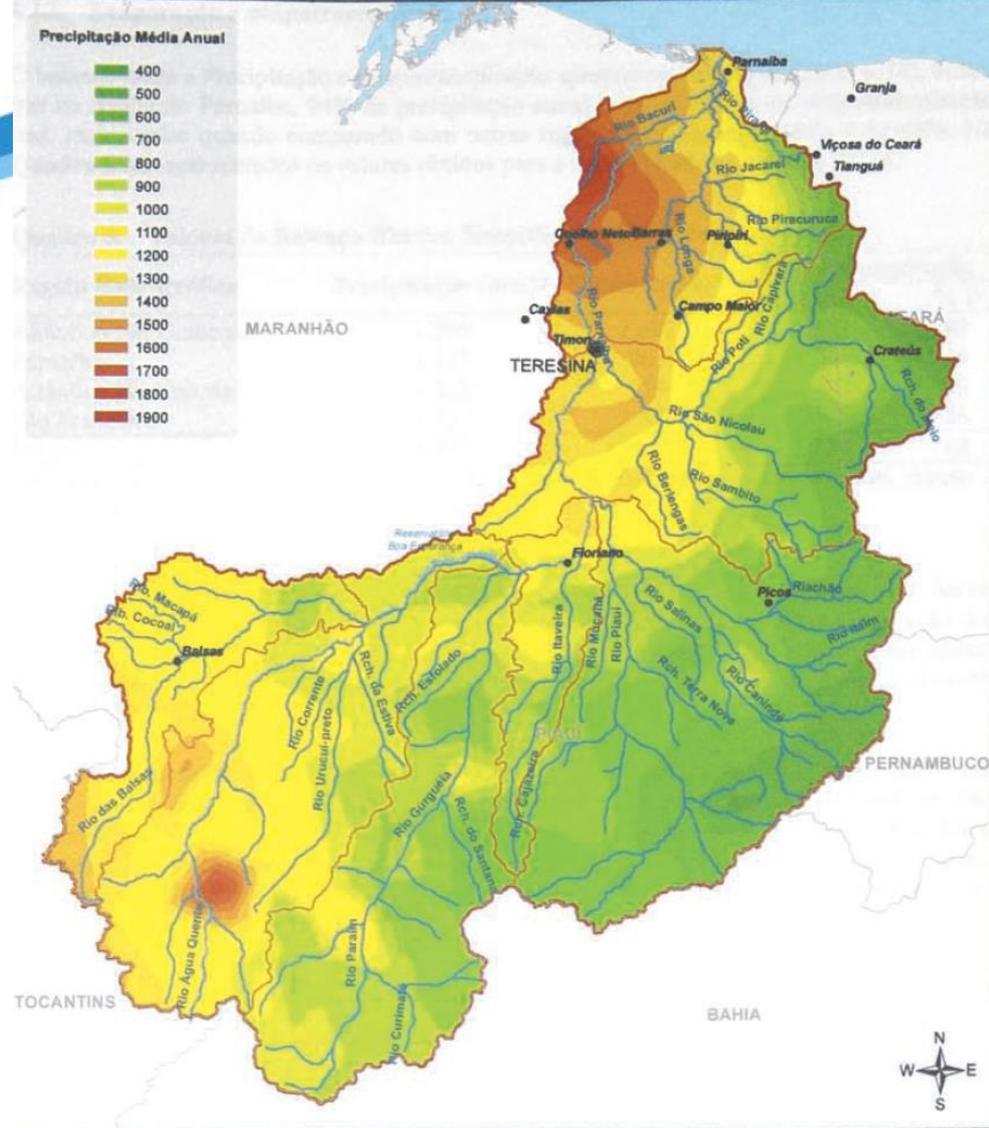
## PIB por habitante

Municípios da porção sudoeste da bacia com PIB/habitante mais elevado



# Precipitações médias anuais (mm/ano)

Fonte: PNRH, 2005



**REGIÃO HIDROGRÁFICA DO PARNAÍBA:  
PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL**

1:5.300.000  
0 8851.770 3.540 5.310 7.080 Km  
Sistema de Coordenadas Geográficas  
Datum SAD\_69



**LEGENDA**

- Cidades com mais de 40mil hab.
- Capitais
- ▭ Limite da Região
- Rios Principais - Esc.: 1:2.500.000
- ▭ Divisão das sub-bacias nível 2
- ▭ Limite Estadual

## Disponibilidade Hídrica por Sub-bacia ( $Q_{95}$ , m<sup>3</sup>/s) Fonte: PNRH, 2005

Sub 1	Sub 2	Rios Principais	$Q_{95}$ % (m <sup>3</sup> /s)	$q_{95}$ % (L/s/ Km <sup>2</sup> )
Alto Parnaíba	Parnaíba 01	Balsas	65,29	2,55
	Parnaíba 02	Alto Parnaíba	150,61	2,55
	Parnaíba 03	Gurguéia	16,68	0,32
	Parnaíba 04	Itaueiras	4,70	0,32
Médio Parnaíba	Parnaíba 05	Piauí/Canindé	23,98	0,32
	Parnaíba 06	Poti/Parnaíba	19,20	0,31
Baixo Parnaíba	Parnaíba 07	Longá/Parnaíba	13,66	0,32

## Relação entre vazão média e População, por sub-bacia

Fonte: PNRH, 2005

Sub 1	Sub 2	Demanda Total (m <sup>3</sup> /s)	População Total (Censo 2000)	Q (m <sup>3</sup> /s)	Q/P (m <sup>3</sup> /hab./ano)
Alto Parnaíba	Parnaíba 01	1,305	118.966	133,6	35.428
	Parnaíba 02	0,493	130.021	308,3	74.778
	Parnaíba 03	1,411	238.687	68,7	9.073
	Parnaíba 04	0,487	102.862	19,3	5.929
Médio Parnaíba	Parnaíba 05	2,527	627.517	98,7	4.962
	Parnaíba 06	7,600	1.715.876	79,1	1.454
Baixo Parnaíba	Parnaíba 07	6,795	1.053.171	55,4	1.658
<b>Parnaíba</b>		<b>20,617</b>	<b>3.987.100</b>	<b>763,2</b>	<b>6.037</b>

Q: Vazão Média Anual; Q/P: Relação entre a Vazão Média Anual e a População

## Demanda Hídrica por Sub-bacia (m<sup>3</sup>/s) Fonte: PNRH, 2005

Sub-bacias		Área (Km <sup>2</sup> )	Demanda (m <sup>3</sup> /s)					
Sub 1	Sub 2		Urbana	Rural	Animal	Industrial	Irrigação	Total
Alto Parnaíba	Parnaíba 01	25.590	0,187	0,038	0,140	0,013	0,927	1,305
	Parnaíba 02	59.032	0,155	0,068	0,202	0,000	0,068	0,493
	Parnaíba 03	52.297	0,219	0,133	0,484	0,001	0,574	1,411
	Parnaíba 04	14.726	0,167	0,031	0,071	0,007	0,211	0,487
Médio Parnaíba	Parnaíba 05	75.193	0,608	0,283	0,659	0,036	0,941	2,527
	Parnaíba 06	62.143	4,084	0,378	0,580	0,490	2,067	7,600
Baixo Parnaíba	Parnaíba 07	42.821	1,275	0,456	0,536	0,091	4,437	6,795
<b>Total</b>			<b>6,695</b>	<b>1,387</b>	<b>2,673</b>	<b>0,638</b>	<b>9,225</b>	<b>20,617</b>

# Comitês Estaduais na Bacia

## **PIAUÍ:**

CBH dos rios Canindé e Piauí  
CBH do rio Gurgueia

## **CEARÁ:**

CBH da Serra de Ibiapaba

## **MARANHÃO:**

Não tem CBH na bacia



# Base Legal e Institucional

## Base Legal e Institucional

***Constituição Federal, Art. 21/inc. XIX . Compete à União:***

**instituir SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS e  
definir critérios de outorga de direitos de seu uso**

**(Regulamentado pela Lei nº 9.433/97)**

## Legislação pertinente

O processo de mobilização para a criação de um CBH Interestadual deve ser conduzido sob a estrita observância da legislação e das **resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos** que tratam no tema, a saber:

- i) **Lei nº 9.433/1997**, que **institui a Política Nacional de Recursos Hídricos**;
- ii) **Resolução CNRH 05/2000**, que **estabelece diretrizes para a formação e funcionamento** dos Comitês de Bacia Hidrográfica; e
- iii) **Resolução CNRH 109/2010** que **cria Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União – UGRHs** e **estabelece procedimentos complementares para a criação e acompanhamento dos comitês de bacia**.

## Base legal e institucional do SINGREH

### POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (Lei 9.433/1997, Título I)

- Fundamentos
- Objetivos
- Diretrizes Gerais de Ação
- Instrumentos

### SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (Lei 9.433/1997, Título II)

- Objetivos
- Composição
- Competências

## POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

### Fundamentos (Lei 9.433/97, art. 1º)

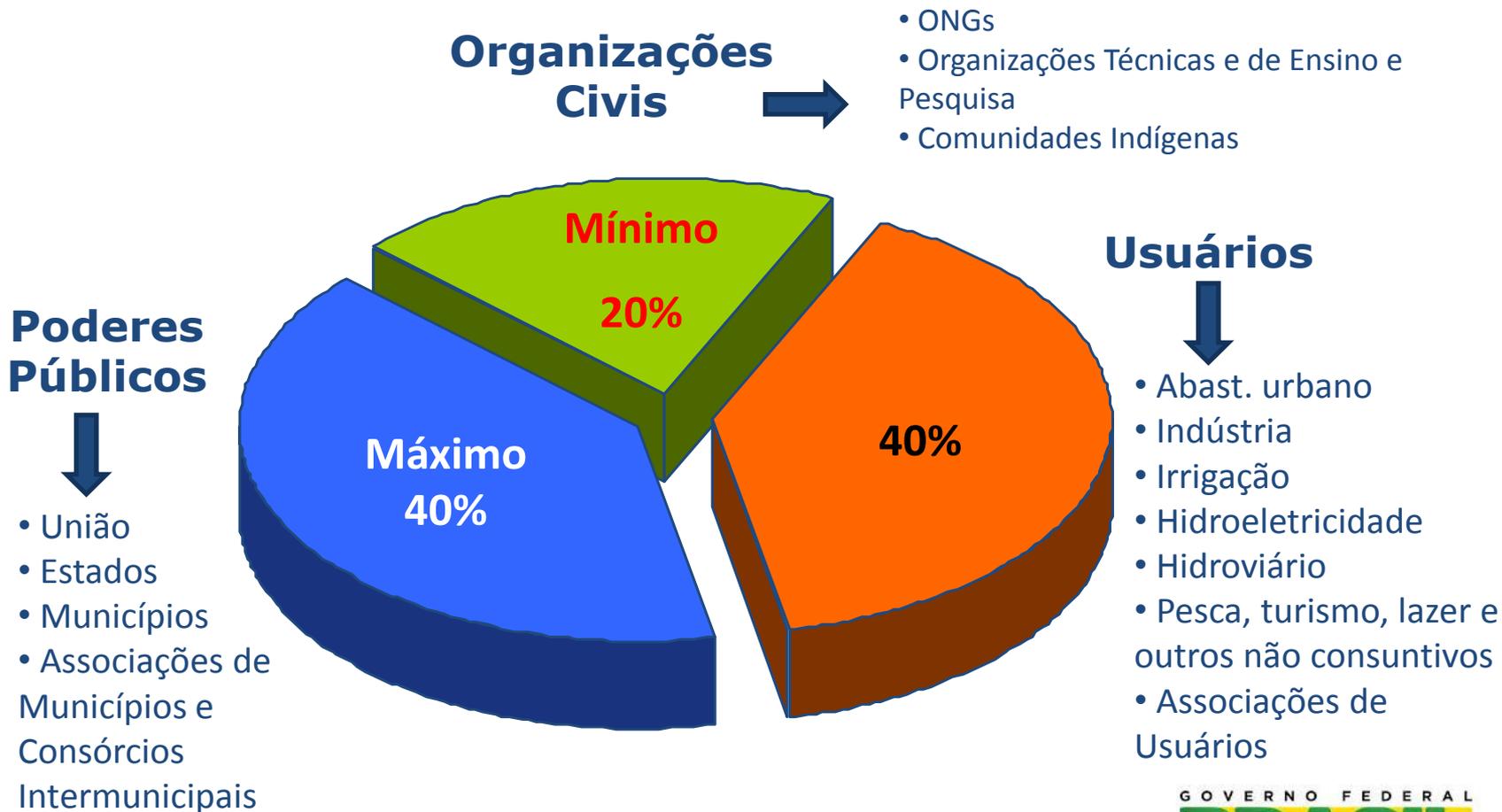
- I - a água é um **bem de domínio público**;
- II - a água é um **recurso natural limitado**, dotado de **valor econômico**;
- III - em situações de escassez, **usos prioritários: consumo humano e animal**;
- IV - a gestão deve proporcionar o **uso múltiplo das águas**;
- V - a **bacia hidrográfica** é a unidade territorial de gestão;
- VI - a gestão deve ser **descentralizada e participativa**.

## Base legal e institucional do SINGREH

# O SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS COMPOSIÇÃO

- I. Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)
- II. Agência Nacional de Águas (ANA)
- III. Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do DF
- IV. Comitês de Bacia Hidrográfica
- V. Órgãos dos poderes públicos cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos
- VI. Agências de Água

# Composição dos Comitês Interestaduais



# Etapas para criação e instalação de um CBH

## Etapas para Criação e Instalação de um Comitê Interestadual

1. **Proposta de Instituição:** elaborada por representantes dos usuários, dos poderes públicos e das organizações civis com interesse na gestão dos recursos hídricos de uma bacia
2. **Pacto de Gestão:** Acordo com definição de metas do arranjo institucional, das atribuições compartilhadas e da garantia do funcionamento do Comitê  
[Novidade estabelecida pela Res. CNRH nº 109/2010]
3. **Aprovação da proposta de instituição:** CNRH
4. **Criação propriamente dita:** Decreto do Presidente da República
5. **Instalação:** Conduzida pela Diretoria Provisória do CBH [+ Grupo de Apoio].  
Regimento Interno; Processo Eleitoral; Posse dos Membros; Eleição da Diretoria

# 1. Proposta de Instituição

**Elaborada por representantes dos usuários, dos poderes públicos e das organizações civis** com interesse na gestão dos recursos hídricos de uma bacia: (conforme Resolução CNRH nº 5), contendo:

- Justificativa circunstanciada;
- diagnóstico da situação dos recursos hídricos na bacia
- caracterização da bacia
- indicação da Diretoria Provisória
- proposta de instituição subscrita por: Secretários de Estado, Prefeitos Municipais, entidades representativas de usuários e entidades civis

## Resolução CNRH nº 5/2000

**Art. 9º** A **proposta de instituição** do Comitê de Bacia Hidrográfica, cujo rio principal é de domínio da União, poderá ser encaminhada ao CNRH se **subscrita por pelo menos três das seguintes categorias:**

- I - **Secretários de Estado** responsáveis pelo gerenciamento de recursos hídricos de, pelo menos, dois terços dos Estados contidos na bacia hidrográfica respectiva
- II - **Prefeitos Municipais** cujos Municípios tenham território na bacia hidrográfica - pelo menos quarenta por cento
- III - **entidades representativas de usuários**, legalmente constituídas, de pelo menos três dos usos e no mínimo cinco entidades;
- IV - **entidades civis** de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia hidrográfica, legalmente constituídas, com no mínimo dez entidades

## Resolução CNRH nº 5/2000

- **Art. 10. Constará, obrigatoriamente da proposta** a ser encaminhada ao CNRH, a seguinte documentação:

I - justificativa circunstanciada da necessidade e oportunidade de criação do Comitê, com diagnóstico da situação dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, e quando couber, identificação dos conflitos entre usos e usuários, dos riscos de racionamento dos recursos hídricos ou de sua poluição e de degradação ambiental em razão da má utilização desses recursos

II - caracterização da bacia hidrográfica que permita propor a composição do respectivo Comitê e identificação dos setores usuários de recursos hídricos

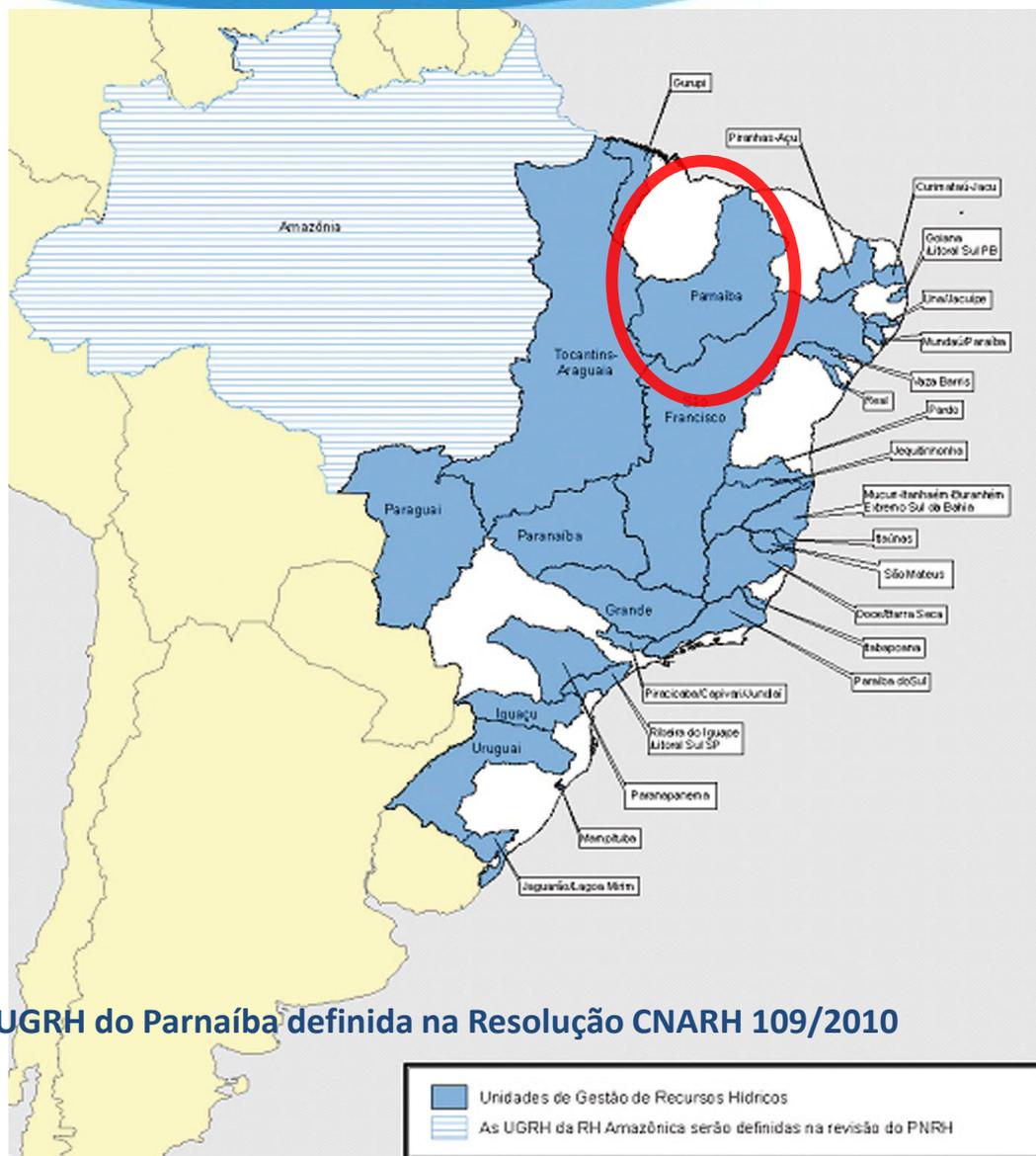
III - indicação da Diretoria Provisória

IV - a proposta de instituição (Art. 9º)

## 2. Pacto de Gestão (acordo entre as partes)

### NOVIDADE: Resolução nº 109/2010

- **Unidades de Gestão de Recursos Hídricos:** a proposta de criação de um CBH deve observar a delimitação da UGRH.
- Obrigatoriedade de celebração de **Acordo entre União e Estados:**
  - atribuições compartilhadas entre os CBHs na UGRH;
  - definição do arranjo institucional;
  - garantia do funcionamento do CBH e de sua secretaria-executiva.



## Resolução nº 109/2010

### Anexo I

Unidades de Gestão de Recursos Hídricos - UGRHs

## 2. PACTO PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA DO RIO PARNAÍBA

OBJETIVOS

1. Definir marcos para a gestão na Bacia
2. Estabelecer responsabilidades e compromissos entre comitês, Estados e a ANA
3. Criar sistemática de acompanhamento contínuo das metas

PACTUADORES

PI, MA, CE, Comitês Estaduais e ANA

DIMENSÕES

1. Institucional: atribuições dos comitês e diretrizes para futura agência de águas
2. Instrumental: plano, enquadramento, pontos de entrega, monitoramento, regulação e sistema de informações (sobretudo cadastro) e cobrança
3. Financeiros (investimentos União/Estados e integração da aplicação de recursos, sobretudo da cobrança)
4. Comunicação e mobilização social, (por ex: encontro bienal dos comitês da bacia)

## Estratégia para a Construção do Pacto

**Grupo Coordenador / Grupo de Apoio:** responsáveis por elaborar minuta de Pacto e articular reuniões e discussões entre:

- Comitês Estaduais;
- Órgãos Gestores de Recursos Hídricos / Secretarias de Estado de PI, MA e CE;
- ANA;
- Setores Usuários e Sociedade Civil;

O “Pacto” firmado deve ser agregado à proposta de criação, visando o envio da documentação à Secretaria Executiva do CNRH:

### 3. Aprovação da proposta de instituição

- O Processo com a **proposta de instalação** é enviado ao CNRH.
- A **Secretaria-Executiva do CNRH** elabora **Nota Técnica** sobre a proposta, solicita **manifestação da ANA** e encaminha processo para **apreciação do CNRH**.
- Em caso de aprovação, o **CNRH publica resolução** aprovando a proposta e **encaminha o processo à Casa Civil da Presidência da República**.

## 4. Criação

- A Casa Civil da Presidência da República analisa o processo e encaminha o **Decreto para assinatura do(a) Presidente(a) da República.**

## 5. Instalação

- Após a criação do CBH por Decreto Presidencial, é **definida uma Diretoria Provisória (Presidente e Secretário Interinos), por meio de Portaria do CNRH.**
- É também criado, por Deliberação da Diretoria **Provisória, um Grupo de Apoio** à Diretoria Provisória.
- Atribuições: **Elaborar Regimento Interno e Normas do Processo Eleitoral**; organizar e conduzir Processo Eleitoral; dar Posse aos Membros e à Diretoria do CBH.
- Com a **posse dos membros e eleição da diretoria**, considera-se instalado o CBH.
- O CBH deve **aprovar o Regimento Interno** e registrá-lo.

## Em síntese...

### Principais Atividades para Criação e Instalação de um Comitê Interestadual

- Criação de grupos de trabalho:
  - Diagnóstico/caracterização;
  - Mobilização;
  - Elaboração de Proposta de “Pacto” (Acordo) entre União, Estados e CBHs estaduais;
- Indicação da Diretoria Provisória (+ sede secretaria executiva, + Grupo de Apoio);
- Discussão e elaboração da minuta do PACTO (Acordo);
- Realização de reuniões/encontros/seminários para consolidar os trabalhos (**fundamental o protagonismo dos CBHs estaduais**);
- Documentação das atividades;
- Canal de comunicação (e-mail, site, rede social)

## Desafios

- Foco em questões concretas de qualidade e quantidade de água com abrangência regional
- Representação com expressão política no contexto da região
- Forte apoio institucional (político e técnico) dos órgãos gestores de recursos hídricos
- Buscar a sustentabilidade financeira no médio e longo prazo via instrumento da cobrança

# Obrigado!

**Nelson Neto de Freitas**  
**Coordenador de Instâncias Colegiadas do SINGREH**

**nelson.freitas@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5209**

**www.ana.gov.br**



**[www.twitter.com/anagovbr](http://www.twitter.com/anagovbr)**

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

**[www.facebook.com/anagovbr](http://www.facebook.com/anagovbr)**

The YouTube logo, featuring the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangle.

**[www.youtube.com/anagovbr](http://www.youtube.com/anagovbr)**

# Resolução CNRH nº 5/2000

## Resolução CNRH nº 5/2000

- **Art. 1º, § 2º** Os Comitês de Bacia Hidrográfica cujo curso de água principal seja de domínio da União serão vinculados ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
- **Art. 3º** As ações dos Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio dos Estados, afluentes a rios de domínio da União, serão desenvolvidas mediante **articulação da União com os Estados**, observados os critérios e as normas estabelecidos pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos.

## Resolução CNRH nº 5/2000

- **Art. 6º** Os planos de recursos hídricos e as decisões tomadas por Comitês de Bacias Hidrográficas de sub-bacias deverão ser **compatibilizadas** com os planos e decisões referentes à respectiva bacia hidrográfica.

Parágrafo único. A compatibilização a que se refere o *caput*, deste artigo, diz respeito às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos para o exutório da sub-bacia.

## Resolução CNRH nº 5/2000

- **Art. 8º Deverá constar nos regimentos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, o seguinte:**

I - número de votos dos representantes dos poderes executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecido o **limite de quarenta por cento do total de votos**

II - número de representantes de entidades civis, proporcional à população residente no território de cada Estado e do Distrito Federal, cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação, com, **pelo menos, vinte por cento do total de votos**, garantida a participação de pelo menos um representante por Estado e do Distrito Federal

III - número de representantes dos usuários dos recursos hídricos, obedecido **quarenta por cento do total de votos**

## Resolução CNRH nº 5/2000

**Art. 9º** A **proposta de instituição** do Comitê de Bacia Hidrográfica, cujo rio principal é de domínio da União, poderá ser encaminhada ao CNRH se **subscrita por pelo menos três das seguintes categorias:**

- I - **Secretários de Estado** responsáveis pelo gerenciamento de recursos hídricos de, pelo menos, dois terços dos Estados contidos na bacia hidrográfica respectiva
- II - **Prefeitos Municipais** cujos Municípios tenham território na bacia hidrográfica - pelo menos quarenta por cento
- III - **entidades representativas de usuários**, legalmente constituídas, de pelo menos três dos usos e no mínimo cinco entidades;
- IV - **entidades civis** de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia hidrográfica, legalmente constituídas, com no mínimo dez entidades

## Resolução CNRH nº 5/2000

- **Art. 10. Constará, obrigatoriamente da proposta** a ser encaminhada ao CNRH, a seguinte documentação:
  - I - justificativa circunstanciada da necessidade e oportunidade de criação do Comitê, com diagnóstico da situação dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, e quando couber, identificação dos conflitos entre usos e usuários, dos riscos de racionamento dos recursos hídricos ou de sua poluição e de degradação ambiental em razão da má utilização desses recursos
  - II - caracterização da bacia hidrográfica que permita propor a composição do respectivo Comitê e identificação dos setores usuários de recursos hídricos
  - III - indicação da Diretoria Provisória
  - IV - a proposta de instituição (Art. 9º)

## Resolução CNRH nº 5/2000

- **Art. 11, § 2º** Em até **cinco meses**, contados a partir da data de sua nomeação, o Presidente Interino deverá realizar (§ 2º Em processo público, com ampla e prévia divulgação):
  - I - a articulação com os **Poderes Públicos Federal, Estaduais e do DF, para indicação** de seus respectivos representantes
  - II - a **escolha, por seus pares**, dos representantes dos Municípios
  - III - a **escolha, por seus pares**, dos representantes das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia
  - IV - o credenciamento dos representantes dos usuários de recursos hídricos

## Resolução CNRH nº 5/2000

- **Art. 12.** Em até **seis meses**, contados a partir da data de sua nomeação, o Presidente Interino deverá realizar:
  - I - **aprovação do regimento** do Comitê
  - II - **eleição e posse do Presidente e do Secretário do Comitê**
  
- **Art. 13.** O Presidente eleito do Comitê de Bacia deve registrar seu regimento no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir de sua aprovação.

## Resolução CNRH nº 5/2000

- **Art. 14.** Os usos sujeitos à outorga serão classificados pelo CNRH, em conformidade com a vocação da bacia hidrográfica, entre os seguintes **setores usuários**:
  - a) abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos;
  - b) indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
  - c) irrigação e uso agropecuário;
  - d) hidroeletricidade;
  - e) hidroviário; e
  - f) pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

I - cada usuário da água será classificado em um desses setores

## Resolução CNRH nº 5/2000

- **Art. 14, II** - a **representação dos usuários** nos Comitês será estabelecida em processo de negociação entre estes agentes, levando em consideração:
  - a) vazão outorgada
  - b) critério de cobrança pelo direito de usos das águas que vier a ser estabelecido e os encargos decorrentes aos setores e a cada usuário
  - c) a participação de, **no mínimo, três dos setores** usuários mencionados nas alíneas “a” a “f” do *caput* desse artigo
  - d) outros critérios que vierem a ser consensados entre os próprios usuários, devidamente documentados e justificados ao CNRH

## Resolução CNRH nº 5/2000

- Art. 14, Parágrafo único. O **somatório de votos dos usuários**, pertencentes a **um determinado setor**, considerado relevante, não poderá ser inferior a quatro por cento e superior a vinte por cento. [OBS: do total dos membros do CBH]
- Art. 15. Os usuários das águas que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, serão representados no segmento de entidades civis.

# Resolução CNRH nº 109/2010

## Resolução CNRH nº 109/2010

- Art. 1º Ficam definidas as **Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União - UGRHs**, visando orientar a priorização na implantação de CBHs e a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.
- Art. 2º As UGRHs estabelecidas nesta Resolução, poderão ser redefinidas nas revisões do Plano Nacional de Recursos Hídricos, ouvidos os Comitês de Bacia Hidrográfica e os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados envolvidos e do Distrito Federal, quando for o caso.

## Resolução CNRH nº 109/2010

- Art. 2º, § 1º Uma UGRH pode abranger:
  - I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;
  - II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou
  - III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.
  
- § 2º Na definição da sua área, serão considerados critérios hidrológicos, ambientais, socioeconômicos, políticos e institucionais.
  
- § 3º Uma UGRH não poderá exceder a área de uma Região Hidrográfica, conforme estabelecida na Divisão Hidrográfica Nacional instituída pela Resolução CNRH nº 32, de 25 de junho de 2003.

## Resolução CNRH nº 109/2010

- Art. 4º A proposta de criação de CBH de rios de domínio da União, com definição de sua área de atuação, observará a área de delimitação da UGRH, as disposições estabelecidas na Resolução CNRH nº 05, de 2000, e a **celebração prévia de acordo entre União e Estados** ou, quando for o caso, o Distrito Federal, **ouvidos os Comitês existentes na respectiva UGRH**, considerando os seguintes aspectos:
  - I - **definição de atribuições compartilhadas** entre os comitês na UGRH;
  - II - definição do **arranjo institucional**; e
  - III - **garantia do funcionamento** do Comitê e de sua secretaria-executiva.

## Lei nº 9.433/1997

- Art. 39. § 2º Nos CBHs de bacias de **rios fronteiriços e transfronteiriços de gestão compartilhada**, a representação da União deverá incluir um representante do Ministério das Relações Exteriores.
  
- Art. 39. § 3º Nos CBHs de bacias cujos territórios **abranjam terras indígenas** devem ser incluídos representantes:
  - I - da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, como parte da representação da União;
  - II - das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.